



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA Nº 2673, DE 15 DE JUNHO DE 1992  
([Revogada pela Lei Ordinária nº 4372, de 22 de dezembro de 2005](#)).

AUTORIZA O EXECUTIVO A ISENTAR AS  
ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DO  
PAGAMENTO DE IPTU.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, aprova de ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar as entidades de "Utilidade Pública", do pagamento do IPTU.

Art. 2º Somente poderão se beneficiar desta isenção as entidades legalmente reconhecidas e as que se dedicam à assistência social, ao amparo à infância e às velhice, à entidade hospitalar e as entidades que ministrem ensino profissionalizante que atendam às exigências da União e do Estado.

Art. 3º A isenção de que trata o artigo 1º, incidirá apenas sobre os imóveis utilizados pelas entidades beneficiárias.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 1992.

---

Dr. Vito Ardito Lerário  
Prefeito Municipal